



LEI Nº 3.905/PMC/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.157/PMC/2007 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o subitem 1.4 ao Art. 1º, item 1, da Lei n. 2.157/PMC/2007, com a seguinte redação:

1.4 Presidente da Comissão de Licitação;

Art. 2º Revoga-se o inciso XIV, do Art. 3º da Lei n. 2.157/PMC/2007.

Art. 3º Revoga-se a alínea “c”, do Parágrafo único, do Art. 3º da Lei n. 2.157/PMC/2007.

Art. 4º Acrescenta-se o Art. 5º - B, devidamente acrescido de incisos, parágrafo e alínea, com o seguinte texto:

“**Art. 5º - B** Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação compete:

- I. assessorar o Gabinete da Presidência e as demais diretorias em assuntos pertinentes a sua área;
- II. dirigir, orientar, supervisionar e avaliar a execução dos trabalhos de seus setores;
- III. centralizar a aquisição de bens e serviços, de acordo com a oportunidade e conveniência da Câmara Municipal, independentemente de qual diretoria está vinculada ou a qual se destina a aquisição, observando a aplicação destes de forma a não fracionar as despesas, mediante planejamento anual dos custos;
- IV. acompanhar os procedimentos licitatórios e os de dispensas e inexigibilidades de licitação para efetivação das aquisições de bens, materiais e serviços de interesse da Câmara Municipal, em todas as suas modalidades;
- V. orientar e propor ações necessárias, tendo em vista a efetivação dos processos de aquisição de bens, materiais e serviços;
- VI. coordenar as atividades dos Pregoeiros e sua Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação;
- VII. propor a abertura de processo licitatório em todas as modalidades, bem como de dispensa e inexigibilidade de licitação, mediante autorização do Presidente;
- VIII. autorizar, quando couber, a compra por dispensa de licitação nos termos do art. 24 da Lei n. 8.666/1993;



- IX. fazer cumprir as normas e orientações dos órgãos superiores e fiscalizadores da Câmara Municipal de Cacoal;
- X. executar outras atividades inerentes a sua área de competência;
- XI. desempenhar outras atribuições designadas pelo Presidente e pela Mesa Diretiva.

Parágrafo Único. A Presidência de Licitação é composta pelo seguinte órgão, imediatamente subordinado ao seu respectivo titular:

- a) Pregoeiro;
- b) Membro da Equipe de Apoio técnico em Informática;
- c) Membro da Equipe de Apoio;
- d) Presidente da Comissão de Licitação;
- e) membros da Comissão Permanente de licitação

Art. 5º Acrescenta-se o item “i” ao Anexo I, Tabela I, da Lei n. 2.157/PMC/2007, com a seguinte redação:

- i) Presidente de Licitação
- |                            |    |        |
|----------------------------|----|--------|
| 01 Presidente de Licitação | II | 818,81 |
|----------------------------|----|--------|

Art. 6º Acrescenta-se um item ao Anexo II, Tabela II da Lei n. da 2.157/PMC/2007, com a seguinte redação:

Presidente de Licitação	II	R\$ 3.533,49
-------------------------	----	--------------

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cacoal/RO, 03 de novembro de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA  
Procurador-Geral do Município  
OAB/RO 3716